



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA - SC.
PROCESSO LICITATÓRIO N° 33/2023
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

No dia 20 de julho de 2023, as 15h10min, reuniram-se os membros da Comissão Municipal de Licitações abaixo assinados, no Centro Administrativo Municipal, para analisar o pedido de recurso referente a fase de habilitação do Processo Licitatório 33/2023.

1. DA REALIZAÇÃO DO CERTAME

Inicialmente, destacamos que na data de realização do certame do Processo Licitatório 33/2023, qual seja em, 05/07/2023, as seguintes empresas foram inabilitadas, conforme consta a Ata 74/2023:

A empresa **Engrax Consultoria e Engenharia Ltda**, apresentou Certidão de Acervo Técnico – CAT fornecido por pessoa física, sendo que o edital menciona que o mesmo deve ser emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

A empresa **Andreia Picini Reisdorfer e Cia Ltda**, apresentou Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Salgado Filho sem registro do CAT, e, Registros de outras obras para pessoa física e jurídica, sem identificação do profissional que executou a mesma, e sem comprovação de que a ART mencionada nestes Acervos pertencem a profissional vinculado a empresa, sem comprovação de Atestado de Responsabilidade Técnica.

A empresa **Staudt Engenharia Ltda**, apresentou Certidão de de Acervo Técnico – CAT fornecido por pessoa física, sendo que o edital menciona que o mesmo deve ser emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, não sendo considerado. Demais Certidões de Acervo Técnico – CAT apresentados não fazem menção ao serviço de desmembramento ou regularização imobiliária conforme prevê o Edital, sendo que a Certidão de Registro do CREA pessoa jurídica não estaria atualizada conforme últimas alterações contratuais.

A empresa **Orbis Solucoes Administrativas e Ambientais Ltda**, não apresentou Certidão de Acervo Técnico – CAT fazendo menção a execução de obra ou serviço de desmembramento ou regularização imobiliária, e, ainda, que a Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto ao CREA não consta a última alteração contratual da mesma, estando desatualizado nos termos do item 6 da Certidão do CREA da empresa, sendo inabilitada.

Assim, pelo entendimento da Comissão Municipal, as licitantes acima identificadas ficam inabilitadas. Demais licitantes participantes estão com a documentação de habilitação em conformidade com exigido no Edital.

Ou seja, as empresas Pratica Engenharia, Consultoria e Pericia Ltda, e, Solo Topografia e Georreferenciamento Ltda apresentaram a documentação de habilitação nos termos exigidos no Edital.

A empresa Engrax Consultoria e Engenharia Ltda manifestou recurso quanto a decisão da fase de habilitação em que a mesma foi inabilitada, ficando a mesma intimada a apresentar suas manifestações no prazo previsto em edital, ficando demais licitantes habilitadas intimadas a apresentar as contrarrazões nos prazos também previstos em edital, podendo ser encaminhado pelo e-mail licitacao@saomigueldaboavista.sc.gov.br.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



2. DO RECURSO

Ressaltamos que a empresa Engrax Consultoria e Engenharia Ltda, a qual manifestou intenção do recurso, não assinando a desistência do recurso, quanto ao julgamento da fase de habilitação realizado pela Comissão. Porém a mesma não apresentou documentação recursal.

3. DAS CONTRARRAZÕES

Não houve apresentação de contrarrazões.

4. DA ANÁLISE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

Inicialmente, há de se registrar que as condições fixadas no Edital foram estabelecidas com observância das disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

Importante destacar que, a decisão desta Comissão, no que diz respeito a decisão proferida no certame, não possui interesse em beneficiar e/ou prejudicar quaisquer das licitantes participantes, mas sim, as decisões de inabilitação das empresas supracitadas, estão atreladas as exigências do edital.

Neste caso em questão, embora tenha havido a inabilitação de 04 (quatro) participantes, analisamos em especial a situação da empresa Engrax Consultoria e Engenharia Ltda, pois, a mesma não assinou a desistência do recurso, e, embora não tenha apresentado documentação de recursal, consta em ata, que o recurso seria contra a decisão de sua inabilitação.

Cabe trazer a exigência constante do Edital, a qual resultou na inabilitação da empresa Engrax Consultoria e Engenharia Ltda, onde temos:

“ANEXO I

(...)

*Comprovação de que a licitante possui, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, **detentor de atestado de responsabilidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, por execução de obra ou serviço de desmembramento ou regularização imobiliária, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT. Este profissional de nível superior, deverá possuir vínculo com a empresa licitante, até a data prevista para entrega da proposta, devendo a mesmo ser comprovada documentalmente, podendo ser através de contrato, carteira de trabalho, ou o mesmo ser sócio/proprietário da mesma. (grifo nosso).***

Considerando que, o Processo ocorreu no dia 05/07/2023;

Considerando que, o Edital dispõe:

“9.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso Administrativo, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.”



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



“9.3 - Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 05 (cinco) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.”

“9.4 - As proponentes que não se fizerem presentes na Abertura dos envelopes contendo a Documentação de habilitação, renunciam ao prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93, passando automaticamente para a proposta de preço.”

Considerando que, não houve juntado de documentação de recurso.

Considerando que, não houve apresentação de contrarrazões.

Considerando tendo encerrados os prazos previstos no Edital, sem haver novos argumentos quanto a inabilitação da empresa Engrax Consultoria e Engenharia Ltda;

Considerando as cláusulas constantes do Edital, em especial as mencionadas nesta Ata, as justificativas supracitadas, a vinculação do instrumento convocatório;

4. DAS DECISÕES

Com base nos argumentos supracitados, dentro dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e da vinculação ao instrumento convocatório que regem o certame, a Comissão Municipal, por meio dos membros que assinam o presente, decidem pela manutenção da decisão da inabilitação da empresa Engrax Consultoria e Engenharia Ltda, neste Processo Licitatório e encaminhamos o presente Processo para a autoridade superior, o Sr. Vanderlei Bonaldo, Prefeito Municipal, para sua análise, consideração e julgamento final.

São Miguel da Boa Vista/SC, 20 de julho de 2023.

RICARDO JUNIOR BONFANTI
Presidente da Comissão Municipal de
Licitações

LINDOMAR BONFANTI
Membro da Comissão

DANIELA DE MATTOS
Membro da Comissão

**MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA - SC.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2023
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS**